



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data 14/10/2014</p>	<p>Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014</p>			
<p>Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)</p>	<p>n.º do prontuário 332</p>			
<p>1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global</p>				
<p>Página</p>	<p>Artigo</p>	<p>Parágrafos</p>	<p>Inciso</p>	<p>alínea</p>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE MAIO DE 2014, com a seguinte redação:

“Art. XX . O Art. 2º da Lei nº. 12.996, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reaberto, até o dia 30 de dezembro de 2014, o prazo previsto no §12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ocorrerá mediante:

I - antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e **menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);**

II - antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);”**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o porcentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.

PARLAMENTAR



CD/14292.34845-44